DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

www.saltinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 6
Extrato 6
Homologação / Adjudicação 7
Comunicados 7
Atas de Sessões 7

Poder Legislativo 9
Licitações e Contratos 9
Extrato 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Saltinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Saltinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saltinho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Saltinho
CNPJ 66.831.959/0001-87
Avenida Sete de Setembro, 1733
Telefone: (19) 3439-7800
Site: www.saltinho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

Câmara Municipal de Saltinho
CNPJ 01.637.738/0001-27
Avenida Sete de Setembro, 1711
Telefone: (19) 3439-1707 | (19) 3439-1178
Site: www.camarasaltinho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Saltinho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saltinho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Projeto de Lei n° 28/2025, de Autoria do Vereador Rodrigo Arthur.

LEI MUNICIPAL Nº: 879, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

(DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DISPONIBILIZAÇÃO DE KIT DE PRIMEIROS SOCORROS COM DISPOSITIVO DE DESOBSTRUÇÃO DE VIAS AÉREAS (ENGASGO) EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL PÚBLICAS E PRIVADAS NO MUNICÍPIO DE SALTINHO).

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I N ° 8 7 9

Art. 1º. Fica obrigatória a disponibilização de kit de primeiros socorros com dispositivo de desobstrução de vias aéreas adequado para bebês e crianças em todas as instituições de ensino da educação infantil e do ensino fundamental, públicas e privadas, no âmbito do município de Saltinho.

Art. 2º. Para os fins desta lei, considera-se dispositivo de desobstrução de vias aéreas aquele destinado a auxiliar emergencialmente em casos de engasgamento, podendo incluir dispositivos portáteis como o LifeVac® ou similares, de uso não invasivo e de rápida aplicação.

Art. 3º. As instituições deverão manter o dispositivo em local de fácil acesso, com identificação visível, juntamente com os demais itens do kit de primeiros socorros, respeitando as normas de segurança.

Art. 4º. O uso dos dispositivos deverá ser precedido de capacitação básica dos profissionais da escola, conforme determinado pela Lei Federal nº 13.722/2018 (Lei Lucas).

Art. 5º. O descumprimento desta lei sujeitará as instituições de ensino privadas a:

I – Advertência, na primeira infração;

II – Multa de 200 (duzentas) UFESPs, se não regularizada a situação, aplicada até em dobro, em caso de reincidência, sempre observado o devido processo legal e a ampla defesa.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Saltinho, 12 de dezembro de 2025.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO
- Prefeito Municipal -

Publicado no mural de avisos do Paço Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho).

MARCELO MONTEBELLO
- Diretor do Departamento Administrativo -

.....

Projeto de Lei n° 29/2025, de Autoria do Vereador Marcos Paulo Angeleli.

LEI MUNICIPAL Nº: 880, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

(DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS OU PERMISSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA, TELEFONIA, TVS A CABO, INTERNET, QUE PRESTAM SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE SALTINHO, A REALIZAR O ALINHAMENTO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DE FIOS, CABOS E EQUIPAMENTOS SOLTOS E INUTILIZADOS NOS POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I N ° 8 8 0

Art. 1°. Ficam as empresas concessionárias ou permissionárias de energia elétrica, telefonia, TVs a cabo, internet, dentre outras empresas estatais e privadas prestadoras de serviço que operem com cabeamento aéreo fixados em postes no Município de Saltinho, obrigadas a realizar o reordenamento, alinhamento, manutenção e retirada dos fios e cabos por elas utilizados que estejam soltos, em excesso ou não utilizados nos postes existentes no Município, mantendo-os esticados, alinhados e em perfeito estado estético e de conservação, visando dar mais segurança aos munícipes, proteção ambiental e ordenamento urbano, sem prejuízo da continuidade e da qualidade dos serviços públicos concedidos.

§ 1º. Para fins desta Lei, entendem-se como rede ou fiação todos os produtos que utilizam cabeamento para levar ao mercado consumidor os serviços oferecidos pelas empresas, concessionárias e prestadoras de serviços que operam distribuindo as seguintes redes:

I - de energia elétrica;

II - de telefonia fixa;

III - de banda larga;

IV - de TV a cabo;

V - Internet;

VI - demais redes não mencionadas e/ou correlatas que utilizem cabeamento aéreo.

§ 2º. Aplica-se o disposto nesta Lei a todo tipo de cabo aéreo, instalado em postes em logradouros públicos do município, seja na área urbana ou rural, independente de sua função.

§ 3º. A solicitação de retirada das fiações em excesso e sem uso, também, poderá ser feita por qualquer cidadão, entidade da sociedade civil ou representante do Poder Público, usuário ou não do serviço, atendida pela empresa responsável no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir da geração do protocolo de solicitação.

Art. 2º. A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica deve realizar o alinhamento, a manutenção, conservação, remoção, substituição, sem qualquer ônus para a administração pública municipal de poste de concreto ou de madeira que está em estado precário, torto, inclinado ou em desuso.

§ 1º. A execução das medidas previstas neste artigo deverá observar as normas técnicas e regulamentações expedidas pelos órgãos federais competentes, especialmente a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

§ 2º. Em caso de substituição de poste, fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, a fim de que possam realizar o realinhamento dos cabos e demais equipamentos necessários a funcionalidade dos serviços.

§ 3º. A notificação de que trata o §1º. do artigo 2º. desta Lei, deverá ocorrer em 48 (quarenta e oito) horas da data da substituição do poste.

§ 4º. Havendo a substituição do poste, as empresas devidamente notificadas, tem o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou equipamentos necessários a funcionalidade dos serviços.

Art. 3º. O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação dos equipamentos de um ocupante não utilize pontos de fixação e nem invada a área destinada a outros, priorizando o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública, conforme dispõe a NBR - 15214 - Rede de Distribuição de Energia Elétrica - Compartilhamento de infraestrutura com Redes de Telecomunicação, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outras normas técnicas que venham a substituí-la.

§ 1º. Ficam as empresas que fornecem energia elétrica, telefonia, comunicação de dados, televisão por assinatura, ou outros serviços por meio de cabos, em rede aérea ou subterrânea, obrigadas a realizar a identificação de seu cabeamento.

§ 2º. A identificação referida no § 1º deverá ser realizada de forma padronizada e visível, observando as normas técnicas da ABNT e as determinações dos órgãos reguladores competentes, de modo a permitir a fácil distinção entre os diferentes prestadores de serviço.

§ 3º. O cabeamento já instalado, quando da sua manutenção, deverá ser adequado às disposições desta Lei.

§ 4º. Os fios e cabos devem estar sempre em bom estado, encapados e identificados.

Art. 4º. Em atendimento as disposições do § 3º. do artigo 2º., desta lei, fica a empresa concessionária ou permissionária, que detenha a concessão de energia elétrica, obrigada a enviar mensalmente ao Poder Executivo Municipal, relatório das notificações realizadas as demais empresas que compartilham o posteamento, bem como do comprovante de recebimento por parte do notificado.

Art. 5º. As fiações devem ser identificadas e instaladas separadamente com o nome do ocupante, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento, observando-se sempre que possível as disposições do artigo 3º. e seus parágrafos.

Parágrafo Único. Nas ruas arborizadas, os fios condutores de energia elétrica, telefônicos e demais cabos energizados, deverão ser estendidos à distância razoável das árvores ou convenientemente isolados.

Art. 6º. O não cumprimento dessa Lei, acarretará a empresa concessionaria, permissionária e/ou prestadora de serviços as seguintes penalidades:

I – à empresa concessionária ou permissionária, multa de 15 (quinze) Unidades Fiscais do Município de Saltinho – UFMS, para cada notificação não atendida em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mesma; e

II – à empresa que utiliza os postes da concessionária ou permissionária de energia elétrica para suporte de seus cabeamentos, multa de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município de Saltinho – UFMS, para cada notificação não atendida em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mesma.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratores, todas as empresas concessionárias, permissionárias e/ou terceirizadas, que estiverem agindo em desacordo com esta Lei, no âmbito do Município de Saltinho/SP.

§ 2º. Os valores das multas constantes no caput deste artigo serão aplicados em dobro, em caso de reincidência.

§ 3º. A aplicação das penalidades previstas neste artigo observará o contraditório e a ampla defesa, mediante regular processo administrativo instaurado pelo órgão competente da Administração Municipal.

Art. 7º. A fiscalização e aplicabilidade da multa, que poderá ser cobrada à vista ou parcelada, no caso de descumprimento desta Lei, será de responsabilidade dos órgãos competentes da Prefeitura do Município, cujos

regulamentos serão disciplinados por meio de Decreto do Executivo.

Art. 8º. O prazo para adequação e implementação do que determina esta Lei será de 6 (seis) meses a contar da data de sua publicação.

Art. 9º. Os custos decorrentes do disposto nesta Lei serão suportados integral e exclusivamente pelas empresas estatais, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos e prestadores de serviços que operam com cabeamento no Município de Saltinho, ficando vedada qualquer cobrança dos consumidores.

Parágrafo único. O disposto neste artigo observa o princípio da modicidade tarifária e a vedação de repasse aos usuários de custos decorrentes de obrigações acessórias impostas pelo Município, conforme o disposto nas normas regulatórias da ANEEL e ANATEL.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Saltinho, 12 de dezembro de 2025.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO
- Prefeito Municipal -

Publicado no mural de avisos do Paço Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho).

MARCELO MONTEBELLO
- Diretor do Departamento Administrativo -

.....

Projeto de Lei n° 30/2025, de Autoria do Vereador Rodrigo Arthur.

LEI MUNICIPAL Nº: 881, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

(PERMITE ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) O INGRESSO E A PERMANÊNCIA EM QUALQUER LOCAL PORTANDO ALIMENTOS PARA CONSUMO PRÓPRIO E UTENSÍLIOS DE USO PESSOAL).

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I N ° 8 8 1

Art. 1º Fica permitido o ingresso e a permanência em qualquer local, público ou privado, inclusive nas escolas e estabelecimentos comerciais, da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) portando utensílios e objetos de uso pessoal e alimentos para consumo próprio.

Parágrafo único. Entende-se por utensílios: pratos, copos, talheres, mamadeiras ou recipientes específicos que atendam a necessidade da pessoa com Transtorno do Espectro Autista ao se alimentar.

Art. 2º O ingresso fica condicionado à apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA.

Art. 3º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Saltinho, 12 de dezembro de 2025.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO
- Prefeito Municipal -

Publicado no mural de avisos do Paço Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho).

MARCELO MONTEBELLO
- Diretor do Departamento Administrativo -

.....

Projeto de Lei n° 32/2025, de Autoria do Prefeito Municipal Hélio Franzol Bernardino.

LEI MUNICIPAL Nº: 882, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

(CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE FORNECIMENTO REGULAR E CONTÍNUO MEDIANTE ELEGIBILIDADE, EM CONFORMIDADE COM O PROTOCOLO E O RECEITUÁRIO MÉDICO CORRESPONDENTE, DE APARELHO MEDIDOR DIGITAL, DENOMINADO SISTEMA FLASH DE MONITORAMENTO DE GLICOSE, PARA PACIENTES PORTADORES DE DIABETES TIPO 1).

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I N ° 8 8 2

Art. 1º. Cria o programa municipal e autoriza o fornecimento regular e contínuo mediante elegibilidade, em conformidade com o protocolo e o receituário médico correspondente, de aparelho medidor digital, denominado sistema flash de monitoramento de glicose, para pacientes portadores de diabetes tipo 1, cadastrados na rede municipal de saúde do município de Saltinho/SP.

Parágrafo único. O beneficiário de que trata esta lei, seguirá o protocolo de inclusão dos pacientes elegíveis que fazem tratamento contínuo do diabetes, com comprovação através de exames laboratoriais e/ou relatório de dispensação de medicamentos e insumos.

Art. 2º. Caberá ao Departamento Municipal de Saúde

a execução das rotinas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento-programa do Poder Executivo, o qual será suplementado, se necessário.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará por Decreto esta Lei naquilo em que couber.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Saltinho, 12 de dezembro de 2025.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO
- Prefeito Municipal -

Publicado no mural de avisos do Paço Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho).

MARCELO MONTEBELLO
- Diretor do Departamento Administrativo -

.....

Projeto de Lei n° 34/2025, de Autoria do Prefeito Municipal Hélio Franzol Bernardino.

LEI MUNICIPAL Nº: 883, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

(AUTORIZA A ABERTURA DE UM CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, DA ORDEM DE R$ 552.114,20 PARA ATENDER A DEMANDA QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS).

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I N ° 8 8 3

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de um crédito adicional suplementar da ordem de R$ 552.114,20 (quinhentos e cinquenta e dois mil, cento e quatorze reais e vinte centavos), junto a Divisão de Contabilidade do Departamento de Finanças e Patrimônio, destinado a suplementação da seguinte dotação do orçamento vigente no exercicio de 2025:

Programática	FR	Categoria	Ficha	Descrição	Valor R$
02.02.08.12.365.0011.1074.0000	01	4.4.90.51.00	123	Obras e Instalações	552.114,20

Art. 2º. Os recursos orçamentários para cobertura do crédito suplementar que será aberto pela autorização contida no artigo 1º desta Lei, serão provenientes do excesso de arrecadação, calculado de acordo com o § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964 - R$ 552.114,20.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Saltinho, 16 de dezembro de 2025.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO
- Prefeito Municipal -

Publicado no mural de avisos do Paço Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho).

LUCAS SALVADOR SPADA
- Diretor Administrativo Adjunto -

.....

Projeto de Lei n° 33/2025, de Autoria do Prefeito Municipal Hélio Franzol Bernardino.

LEI MUNICIPAL Nº: 884, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

(DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I N ° 8 8 4

Art. 1º. Fica a empresa concessionária do serviço de abastecimento de água, obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

§ 1º. As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e sua instalação correrão por conta da concessionária em casos de comprovação técnica de ar na tubulação do abastecimento de água, os demais casos as expensas correrão por conta do consumidor, se o mesmo assim desejar a instalação do equipamento.

§ 2º. O equipamento de que trata o *caput* deste artigo deverá estar de acordo com a Portaria 246, item 9.4, do INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia e estar devidamente patenteado.

Art. 2º. O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária nos três meses subseqüentes à publicação da mesma, bem como em seus materiais publicitários.

Art. 3º. Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 4º. As instalações dos aparelhos eliminadores de ar poderão ser feitas tanto pela empresa concessionária como pelas empresas que comercializem esses equipamentos.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, naquilo em que couber, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Saltinho, 16 de dezembro de 2025.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO
- Prefeito Municipal -

Publicado no mural de avisos do Paço Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho).

LUCAS SALVADOR SPADA
- Diretor Administrativo Adjunto -

.....

Licitações e Contratos

Extrato

Dispensa de Licitação 63/2025 – Processo Administrativo 1.400/2025.

Tornamos público para o conhecimento de interessados que está sendo processada uma dispensa de licitação, após competente parecer jurídico elaborado pelo Dr. Pedro Paulo Azzini da Fonseca Filho - OAB/SP 274.173, Diretor de Assuntos Jurídico, visando a contratação de pessoa jurídica regulamente constituída e que possua CNAE – Código e Descrição das Atividades Econômicas compatível com o seguinte objeto: implantação em fase única e cessão onerosa mensal de licença de uso temporário de plataforma tecnológica eletrônica de gerenciamento integrado das imagens geradas pelos serviços de exames de raio-x, ultrassom e eletrocardiograma, com estimativa mensal de 600 exames, através do PACS Cloud (Picture Archiving and Communication System ou Sistema de Comunicação e Arquivamento de Imagens), com intenção de aumentar a acessibilidade ao sistema e incrementar as ações de prevenção e promoção da saúde, além de arquivar as imagens geradas em nuvem. Contratante: Município de Saltinho/SP. Contratada: NM Comércio e Soluções em Tecnologia para Medicina Ltda ME, CNPJ 65.760.274/0001-24, com valor mensal de R$ 1.242,00, tendo uma despesa estimada em R$ 14.904,00 para 2026. Base legal: artigo 72, combinado com o inciso II, do artigo 75, da Lei Federal 14.133/2021 (com atualização de valores de dispensa de licitação através do Decreto Federal 12.343/2024), sendo que a contratação direta foi regulamentada pelo Decreto Municipal 2.151/2023. Hélio Franzol Bernardino (gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br), Prefeito Municipal (autoridade competente/ ordenador das despesas). Este extrato deverá ser publicado em sítio eletrônico oficial (www.saltinho.sp.gov.br) para que produza os efeitos legais, nos termos do parágrafo único, do artigo 72, da aludida legislação. Saltinho/SP, 16/12/2025.

Marcelo Montebello Diretor Administrativo – Portaria 1.804/2025 Agente de Contratação – Portaria 1.832/2025	Hélio Franzol Bernardino Prefeito Municipal

.....

Inexigibilidade de Licitação 06/2025 – Processo Administrativo 1.402/2025.

Tornamos público para o conhecimento de interessados que está sendo processada uma inexigibilidade de licitação, após competente parecer jurídico elaborado pelo Dr. Pedro Paulo Azzini da Fonseca Filho - OAB/SP 274.173, Diretor de Assuntos Jurídico, visando a contratação de pessoa jurídica regulamente constituída e que possua CNAE – Código e Descrição das Atividades Econômicas compatível com o seguinte objeto: fornecimento da licença do aplicativo Govfácil – versão *bronze,* projetado para simplificar e otimizar o controle da gestão pública municipal, oferecendo funcionalidades como o monitoramento de certidões e obrigações a nível estadual e federal (CAUC), gestão de receitas e arrecadações, análise de demonstrativos constitucionais, acompanhamento de índices e investimentos em educação, Fundeb, saúde, folha de pagamento, programas e convênios federais, análise fiscal preliminar, controle do fluxo de caixa, dados sobre abertura e fechamento de empresas, comparação de saldo de empregos entre municípios, registros de emplacamento de veículos, monitoramento de publicações jurídicas dos principais tribunais, avaliação do investimento sobre a receita corrente líquida, acesso a informações do IBGE, comparações e rankings entre municípios baseados em índices e investimentos principais, entre outras informações vitais para a eficiência administrativa municipal. Contratante: Município de Saltinho/SP. Contratada: Govfacil Gestão & Tecnologia Ltda, CNPJ 41.886.613/0001-55, com valor global de R$ 12.000,00. Base legal: artigo 72, combinado com o artigo 74, § 2º, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021, sendo que a contratação direta foi regulamentada pelo Decreto Municipal 2.151/2023. Hélio Franzol Bernardino, Prefeito Municipal (autoridade competente/ordenador das despesas). Este extrato deverá ser publicado em sítio eletrônico oficial (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho) para que produza os efeitos legais, nos termos do parágrafo único, do artigo 72, da aludida legislação. Saltinho/SP, 16/12/2025.

Marcelo Montebello Diretor Administrativo – Portaria 1.804/2025 Agente de Contratação – Portaria 1.832/2025	Hélio Franzol Bernardino Prefeito Municipal

.....

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2025 – PROCESSO Nº 1.296/2025

A Prefeitura do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, através do Pregoeiro e da Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 1.832/2025, torna público o resultado do processo em epígrafe.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica devidamente constituída na forma da Lei e que possua CNAE – Código e Descrição das Atividades Econômicas compatível com o seguinte objeto: prestação de serviços de exames laboratoriais eletivos e de urgência/emergência para os usuários do SUS – Sistema Único de Saúde.

Vencedora:

Item	BIOANALISE PALMARES LABORATORIO DE ANALISES CLINIC CNPJ: 35.840.480/0001-83 RUA SETE DE SETEMBRO, 289 - CENTRO, PALMARES PAULISTA - SP, CEP: 15828-011 - Telefone: (17) 9 9717-2870 Descrição	Valor Total R$
1	Proposta para todos os itens	604.900,00

HOMOLOGO e ADJUDICO o resultado proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, no Processo acima mencionado, em favor da empresa vencedora epigrafada.

Saltinho/SP, 17 de dezembro de 2025.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO
Prefeito Municipal

.....

Comunicados

CHAMADA PÚBLICA 07/2025 - RESULTADO

Comunicamos o resultado do julgamento da Chamada Pública 07/2025, que tem por o credenciamento de entidades e/ou associações civis de direito público e/ou privado, sem fins lucrativos e/ou de fins não econômicos, preferencialmente reconhecidas como entidades de assistência social, que, por meio de diversos programas, dentre eles o de aprendizagem e o de estágio de estudantes, possibilitem aos adolescentes e jovens uma formação integral, ingressando-os ao mercado de trabalho, nos termos da Lei Federal 11.788/2008 (Programa de Estágio), bem como na Lei Federal 10.097/2000 (Aprendiz de Talento) e na Lei Federal 8.213/1991 (Programa Talentos Eficientes), nos termos do inciso XLIII, do artigo 6º, da Lei Federal 14.133/2021, combinado com o inciso I, do artigo 79 da aludida legislação. Demonstrou interesse no referido procedimento 01 (uma) única empresa, a qual apresentou e protocolou os envelopes com os documentos e a proposta financeira: Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, CNPJ n° 61.600.839/0001-55, protocolo 1.404/2025. O envelope de n° 01 contendo o documento foi aberto, conferido, habilitado e rubricado por todos os presentes. Em razão da empresa ser habilitada, foi dada sequência na abertura do envelope de n° 02, contendo a proposta. Aberto o envelope de proposta financeira, conforme segue:

Empresa Credenciada	Valor mensal por estagiário
Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, CNPJ n° 61.600.839/0001-55	R$ 80,00

Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para eventual apresentação de recursos. Saltinho/SP, 17/12/2025.

Lucas Salvador Spada
Agente de Contratação

.....

Atas de Sessões

ATA DE REUNIÃO DA PARA DELIBERAR SOBRE O PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA 07/2025

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, no Paço Municipal, à Avenida 07 de Setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, reuniu-se o agente de contratação e os membros da equipe de apoio, nomeados pela Portaria n°1.832/2025, de 02/01/2025, para deliberar sobre o procedimento de habilitação e julgamento da **Chamada Pública 07/2025**, que tem por objeto o credenciamento de entidades e/ou associações civis de direito público e/ou privado, sem fins lucrativos e/ou de fins não econômicos, preferencialmente reconhecidas como entidades de assistência social, que, por meio de diversos programas, dentre eles o de aprendizagem e o de estágio de estudantes, possibilitem aos adolescentes e jovens uma formação integral, ingressando-os ao mercado de trabalho, nos termos da Lei Federal 11.788/2008 (Programa de Estágio), bem como na Lei Federal 10.097/2000 (Aprendiz de Talento) e na Lei Federal 8.213/1991 (Programa Talentos Eficientes), nos termos do inciso XLIII, do artigo 6º, da Lei Federal 14.133/2021, combinado com o inciso I, do artigo 79 da aludida legislação. Demonstrou interesse no referido procedimento 01 (uma) única empresa, a qual apresentou e protocolou os envelopes com os documentos e a proposta financeira: Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, CNPJ n° 61.600.839/0001-55. O envelope de n° 01 contendo o documento foi aberto, conferido, habilitado e rubricado por todos os presentes. Em razão da empresa ser habilitada, foi dada sequência na abertura do envelope de n° 02, contendo a proposta. Aberto o envelope de proposta financeira, assim ficou a oferta: A empresa Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, CNPJ n° 61.600.839/0001-55, contribuição mensal de R$ 80,00 por estudante devidamente integrado ao estágio. Após a análise, a proposta apresentada foi declarada vencedora. O resultado desta sessão será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP, www.saltinho.sp.gov.br, (Lei Municipal 677/2019). Nada mais havendo a se tratar, encerram-se os trabalhos, dos quais eu, Cristiane Gisele Berno, Equipe de Apoio, lavrei a presente ata, cuja ata será lida e aprovada com a assinatura dos presentes.

SERVIDORES	COMPOSIÇÃO	ASSINATURAS

Lucas Salvador Spada	Agente de Contratação	
Cristiane Gisele Berno	Equipe de Apoio	
Marta Berno Regonha	Equipe de Apoio	
Vitor Rogerio Alcarde Gimenes	Representante da empresa	

.....

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato

Câmara Municipal de Saltinho
Estado de São Paulo

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 432/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2025

DO CONTRATO ORIGINAL:
CONTRATO N° 08/2025
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Saltinho.
CONTRATADA: Desktop S.A.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de acesso a internet banda larga via fibra óptica, com alta velocidade e estabilidade, para até 1 (uma) estação, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Saltinho.
DATA DE CELEBRAÇÃO: 24/09/2025.
VALOR GLOBAL: R$ R$ 3.240,00 (três mil, duzentos e quarenta reais).
PRAZO CONTRATUAL: até 23/09/2026.
LICITAÇÃO: Dispensada, inciso II, artigo 75, Lei Federal 14.133/2021.

DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL N° 01/2025, REFERENTE CONTRATO N° 08/2025:
DATA: 16/12/2025
FUNDAMENTAÇÃO DA RESCISÃO: Art. artigo 138, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/21.
A rescisão decorre de dificuldades administrativas e fiscais reiteradas, especialmente relacionadas à emissão de documentos fiscais e ao atendimento das exigências tributárias aplicáveis, circunstâncias que inviabilizam a continuidade da relação contratual de forma regular, sem que haja contestação quanto à efetiva prestação dos serviços contratados.

Saltinho, 17 de dezembro de 2025.

AMADEU SOARES DA SILVA JUNIOR
- Presidente –